

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.628-A, DE 2011 **(Do Sr. Jilmar Tatto)**

Determina o uso do transporte escolar por todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. GERALDO SIMÕES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina o uso do transporte escolar por todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º Todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio serão conduzidos exclusivamente por transporte escolar coletivo, público ou privado, aos estabelecimentos de ensino onde frequentam os cursos em que estejam matriculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é racionalizar a condução dos escolares, por meio do transporte escolar público ou privado, de forma a se evitar a concentração de veículos particulares no entorno das escolas, nas horas de entrada e saída dos alunos.

Essa concentração diária, ao longo de todo o ano letivo, causa inúmeros problemas de trânsito, como congestionamentos, insegurança

stress e acidentes. Não seria de admirar se essas adversidades até venham a influir negativamente no rendimento escolar dos alunos.

Com o serviço de transporte escolar sendo utilizado por todos, esses inconvenientes seriam eliminados e ganharíamos em qualidade de vida e ambiental e reduzira de forma significativa a poluição do ar.

O objetivo do projeto e evitar que pais conduzam os seus filhos de maneira individual. Esta é uma atitude pedagógica para o conjunto de alunos, visto que não haveria distinção entre ou mesmo do ponto de vista econômico, situação bastante presente nessa faixa etária, além de incrementar a indústria de vans, ônibus e micro-ônibus gerando emprego e renda no nosso país.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2011.

Deputado JILMAR TATTO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.623, de 2011, apresentado pelo Deputado Jilmar Tatto. A iniciativa manda que o transporte de estudantes dos ensinos fundamental e médio seja feito exclusivamente por veículo de transporte escolar do tipo coletivo, público ou privado.

Justificando a proposta, o autor argumenta que o uso de veículos particulares para o transporte de alunos tem provocado insegurança e congestionamentos no entorno das escolas. Acredita que o “transporte escolar” obrigatório poderá criar um senso de equidade entre os estudantes, além de estimular a indústria de vans, ônibus e micro-ônibus.

Não houve emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto já recebeu avaliação do Deputado Leonardo Quintão, designado primeiro relator da matéria. Como não tenho divergência em relação ao voto proferido por S.Ex^a., reproduzo-o aqui.

“O transporte de pessoas é das tarefas mais complexas que uma sociedade leva a cabo. Dia após dia, nos quatro cantos do mundo, empresas, universidades, centros de pesquisa, instituições independentes e órgãos de governo empregam tempo e recursos escassos na busca de soluções que facilitem o deslocamento dos indivíduos, especialmente nos centros urbanos.

Apesar de tanta gente dedicada ao assunto, deve-se reconhecer que um princípio está na base da grande maioria dos estudos e ações que desenvolvem: não comprometer a multiplicidade de escolha. Se há como efetuar um deslocamento a pé, que seja. Se for possível empregar veículo motorizado, bem. Se há opções de transporte público, melhor ainda. O que não se admite é eleger um modo de transporte, alçando-o à condição de única alternativa para certos deslocamentos, quanto mais se essa eleição se der por via de lei.

A regra de ouro, aqui, é multiplicar, não dividir.

Não faz sentido, assim, exigir que a população se valha de apenas um meio, entre tantos que estão à sua disposição, para ir a algum lugar ou

de lá retornar. Embora a finalidade seja sempre a mesma – chegar aonde se quer, as maneiras para tanto devem ser as mais variadas possíveis.

Não entro no aspecto do que me parece ser uma patente intromissão no planejamento das famílias, algo que fere sua liberdade legítima de escolha. Creio que essa abordagem caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Julgo que o que se disse em relação ao campo de análise desta Comissão, todavia, é suficiente para dirigir o voto no sentido da rejeição da iniciativa.”

O voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.628, de 2011.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2014.

Deputado GERALDO SIMÕES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.628/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Geraldo Simões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Jesus Rodrigues e Washington Reis - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jaime Martins, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mauro Mariani, Milton Monti, Newton Cardoso, Paulão, Pedro Fernandes, Renzo Braz, Rodrigo Maia, Vanderlei Macris, Zoinho, Arolde de Oliveira, Fabio Reis, Leopoldo Meyer, Raul Lima e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
